

DESPACHO

À TRAMITAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

| | |
|------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | |
| N.º: | 261 |
| DATA: | 21, 01, 09 |
| HORA: | 12h 22min |
| ASS: | Wilson |

Em 21 de Janeiro de 2009

[Handwritten signature]
Presidente

LEI Nº 3.981, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos Portadores de Necessidades Especiais, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento de tarifa, nas linhas de modalidade comum do sistema de transporte coletivo de passageiros no município de São Borja, às pessoas portadores de necessidades especiais - PNE.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, são considerados deficientes todas as pessoas portadoras de deficiência que se enquadrem em qualquer uma das hipóteses do disposto no artigo 4º do Decreto Federal 3.298 de 20 de dezembro de 1998, a saber e cuja renda familiar não seja superior a um salário mínimo nacional por pessoa:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparlesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.999HZ e 3.000HZ;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, auto-cuidados, vida doméstica, habilidades sociais, relacionamento interpessoal, uso de recursos comunitários, auto-suficiência, habilidades acadêmicas, trabalho, lazer, saúde e segurança;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 2º As pessoas com direito à gratuidade deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, mediante a apresentação dos seguintes documentos, e que serão analisados por uma comissão de avaliação especialmente criada para esse fim.

I – Laudo médico que identifique a deficiência que o candidato à gratuidade é portador;

II – Comprovante de renda familiar de até 01(um) salário mínimo por pessoa.

Parágrafo único – Fica assegurado a todas as concessionárias de serviços de transporte coletivo municipal, a participação na Comissão supramencionada, tendo direito a voz e voto.

Art. 3º A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, confeccionará a carteira para o beneficiário, observando os critérios desta Lei.

Art. 4º Cada beneficiário poderá cadastrar uma pessoa na condição de acompanhante, caso o mesmo não tenha condições de se deslocar sozinho, o que também será avaliado pela Comissão.

§ 1º – O transporte gratuito do acompanhante só será permitido juntamente com o portador de deficiência.

§ 2º – O uso indevido do benefício acarretará o seu cancelamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de dezembro do ano de 2008.


Mariovane G. Weis,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Edison Jaques de Almeida,
Chefe de Gabinete.

Publicada nesta data, devendo permanecer afixado no Mural no período de 30/12/08 a 12/11/2009.

Publicada nesta data, no programa radiofônico Momento do Executivo, devendo permanecer afixado no Mural, no período de 30/12/08 a 12/11/2009.